

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 266/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
ERALDO URBANO HEINRICH ..... contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA. .....

.....  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

OBJETO: Dif. de sal. , sal.-fam.  
Sub-total- R\$ 716,97

Diá 15.06.72  
Flora 1345



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 266 / 72  
Em 06 / 06 / 72

2  
26

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos seis dias do mês de junho de 19 72  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
MONTENEGRO, o Sr. ERAIDO UBBANO HEINRICH  
(Reclamante)  
Marroeiro, casado, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Res. no Passo da Serra, parada 80 portador da C. P. —  
N.º 49.346, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra .....  
BARCELLOS & CIA. LTDA. Emp. constr. de estradas  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Vila 5 de maio - Montenegro  
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha, como marroeiro, para a reclamada, desde 16 de setembro de 1971;

Que recebe R\$ 0,90 por m<sup>3</sup> de pedra marroada, fazendo cerca de 15 m<sup>3</sup> por dia;

Que apresentou as certidões de nascimento de seus 5 filhos à reclamada e, até a presente data, não recebeu o salário-família;

Que apenas tem recebido, cada sábado, R\$ 40,00, R\$ 50,00 ou R\$ 60,00 por seu trabalho, o que não atinge seu salário.

ISTO POSTO, RECLAMA:

DIFERENÇA DE SALÁRIO desde que entrou para a firma ..a calcular Salário-família ( 8X 84,35 + 42,17) ..... R\$ 716,97

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 15 de junho corrente, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência impertará no arquivamento da presente reclamatória.

*Eraldo Urbano Heinrich*  
Eraldo Urbano Heinrich  
Reclamante

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

3  
D

Proc. nº 266/72

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio - Montenegro

ERALDO URBANO HEINRICH

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

quinze

15

junho de 72

treze e quarenta e cinco

13,45

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

06

junho

72

07-6-72

*André*

  
Mauricio Portes  
CHEFE DE SECRETARIA



4  
 87

PROCESSO Nº 266/72.

Aos (15) quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ERALDO URBANO HEINRICH, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença de salário e salário-família. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Jaci Migliavacca com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga nêste ato ao reclamante a importância de ' cr\$455,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre salários, horas extras e salário-família até 31 de maio inclusive, ressalvando-se todavia os serviços extras de maio próximo passado que serão pagos diretamente. Custas processuais no valor de cr\$41,40 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Assinatura]*  
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura]*  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]* RECLAMANTE: *[Assinatura]* RECLAMADA:

*[Assinatura]*  
 MAURÍCIO FORTES.  
 CHEFE DE SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:05 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ERALDO URBANO HEINRICH.  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado BARCELLOS & CIA.LTDA.  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado  
~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 455,00 ---- (QUATROCENTOS E CIN - QUENTA E CINCO CRUZEIROS)---  
relativa a O Processo JCJ nº 266/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Redação

já pagou as custas

DOU FE. Montenegro, 22/06/72



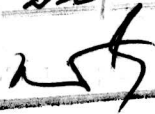
MAURICIO FORTES

CHefe de SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

na data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

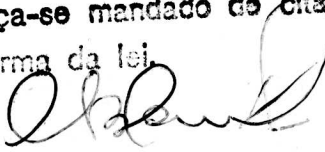
Montenegro, 22/06/72



MAURICIO FORTES

CHefe de SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

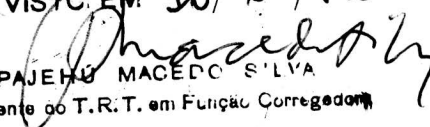


**CORREGEDORIA**

VISTO EM: 30/6/72

PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça dessa Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de a Fazenda Nacional

, em seu cumprimento, cite a Barcellos &  
Cia. Ltda., com endereço Vila 5 de maio

Montenegro para pagar em 48 horas,  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 41,50

( Quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos ),

correspondente a custas e impresso devidos no processo  
n.º 266 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 23 de junho de 1972

Eu, Ieda Santafé Aguiar - Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, [assinatura], Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

[assinatura]  
27/6/72

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

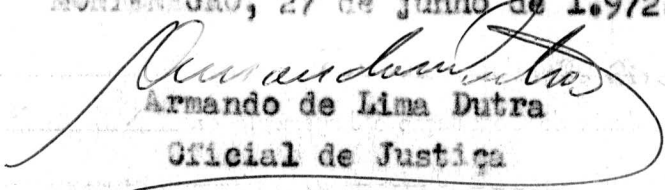
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 16,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu - prepôsto, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mes - mo assinado a Contra-Fé.

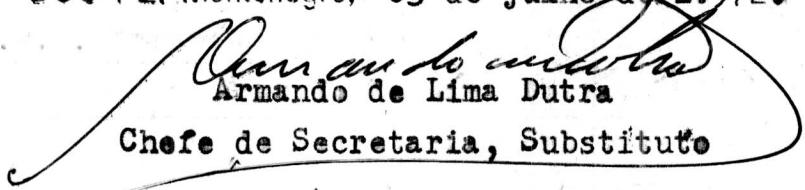
MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~decorreu o prazo~~  
~~sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da~~  
~~dívida.~~

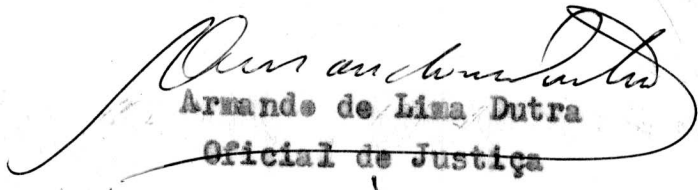
DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nes autas de precesse nº 263/72, foi penherade um bem para garantia da dívida , tratande-se de uma Caminheneta-Ferd, ano 1.969, valer - CR\$12,000,00. CERTIFICO que a dívida ne precesse nº263/ 72, monta em cr\$2.029,10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 144

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 266/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ERALDO URBANO HEINRICH**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

**BARCELLOS & CIA. LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **41,50** (**QUARENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS**)

referente a **CUSTAS**  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. <b>Acordo</b>	Cr\$ 41,40
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 41,50

(**QUARENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS**... (por extenso) )

**Montenegro** 14 de **julho** de 19 **72**

*Maria José Alves Fracasso*  
**Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE**

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71



CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Autos conclusos : 01/04/1972  
Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Montenegro, 14, 7, 1972

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Paulo*

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
FUNÇÃO PÚBLICA E JURISDIÇÃO  
LEI Nº 1.370/53  
**RECEBIDO**  
14 JUL 72  
FUNÇÃO PÚBLICA  
FUNÇÃO PÚBLICA

3.ª Via — Processo  
447.147  
150 BR. 100X4 - 2.ª VI